



Deputado
JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO

FLS. N.º	01
PROC.	4171

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>12 / j - 6 / 95</u>
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 408 DE 1995

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGAL.	
4171 de 13 106	1995
Artigo nº 52	Fólios
Ass.	

Suprime a aplicação de penalidade administrativa a servidor público pela verdade sabida.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 271 e seu parágrafo único da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, prevê no artigo 271 a aplicação de penalidade disciplinar independentemente de qualquer formalidade e por mera deliberação subjetiva da autoridade competente.

Eis o teor do preceptivo cuja supressão é objeto da presente emenda.

ENTREGUE À MESA EM:
12 JUL 13 17 96 29613



Deputado
JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO

FLS. N.º	02
PROC.	4171

“Art. 271 - No caso dos artigos 253 e 254, poder-se-á aplicar pena pela verdade sabida, salvo se, pelas circunstâncias da falta, for conveniente instaurar-se sindicância ou processo.”

Par. único - Entende-se por verdade sabida o conhecimento pessoal e direto da falta por parte da autoridade competente para aplicar a pena.”

Após a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988, esse dispositivo, foi expressamente revogado, mas a Administração Pública do Estado o aplica reiteradamente.

Dispôs o artigo 5º, LV da C.R.:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

No mesmo sentido e até mais abrangentemente, assentou a Constituição do Estado em seu artigo 4º:

“Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados.”

Como preleciona De Plácido e Silva (“Vocabulário Jurídico, vol. II, 11ª edição, Editora Forense, pag. 83”):



Deputado
JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO

FLS. N.º	03
PROÇ.	4271

“O direito de defesa em nenhuma hipótese pode ser negado, desde que se tenha no Direito Positivo norma que o autorize...”

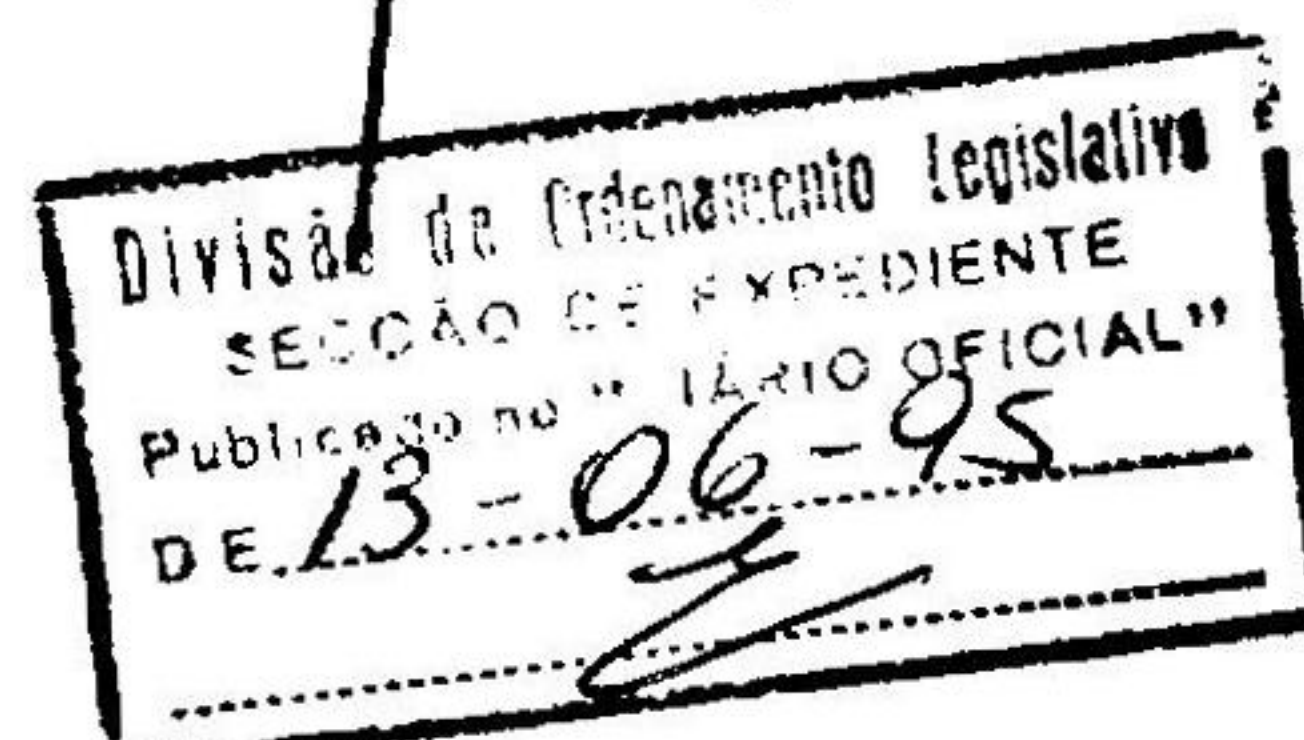
Advirta-se que, além do constrangimento moral a que submetido o servidor com possibilidade de ter que suportar penalidade injusta sobre fatos a ele imputados, sobre os quais não pôde se defender, a aplicação de qualquer pena administrativa reflete sobre vantagens funcionais, com natureza alimentar e, portanto, como fator de sua própria subsistência.

Com efeito dispõe o artigo 209 do Estatuto que:

“O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa”

Sala das Sessões, 12 de junho de 1995.


JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO
(Deputado Estadual)



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 12 / 6 / 1995


Chefe de Seção

de verba do item 3, do artigo 149 da 11
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição entrava em
para nos dias 1215 e 1294 sessões
ord 14 22 6 95 não tendo
recebido
que se uera [?] [?] [?] [?] [?] [?]

D. O. L. 23 / 6 / 95

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça
II) Administração Pública
23/06/1995
[?]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 27 / 6 / 95

[?]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 28 / 05 / 95

Secretário de Comissão

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

DISTRIBUICAO

ao Senhor Rep. Waldir Barão

com prazo para devolução dentro de 10 dias

02 / 08 / 95

Presidente

JUNTADA - Segue 01 fls

numeradas sob n.º 53

PROT, d. n.º 572/95

Em 21/07/95 Ass. [?]